



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense

ORIENTAÇÕES SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



FIQUE LIGADO!

Este material tem como referência o Portal de Acessibilidade da Universidade Federal de São Carlos(UFSCar).

A Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso do IFC agradece imensamente à **Equipe Cooperação e Acessibilidade da UFSCar** pela autorização na utilização das informações e estudos disponibilizados.

Para acompanhar o trabalho completo desenvolvido pela Equipe Cooperação e Acessibilidade da UFSCar, acesse <https://www.acessibilidade.ufscar.br/>.

Este material foi revisado pelo Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE do IFC, a quem também agradecemos o suporte e colaboração.

ESCLARECENDO AS DÚVIDAS

Quais são os direitos de pessoas com deficiência no momento de se inscrever em algum processo seletivo de estudantes do IFC?

O IFC realiza a reserva de vagas em seus processos seletivos de estudantes conforme estabelecido pela lei 12.711/2012 e pela lei 13.409/2016. Desta forma, estudantes oriundos da rede pública de ensino podem se inscrever por meio das ações afirmativas específicas destinadas à pessoas com deficiência. O quantitativo de vagas destinadas e as condições de inscrição são explicitadas no edital do processo seletivo.

Além da reserva de vagas, pessoas com deficiência podem solicitar a utilização de recursos e atendimento especializado quando o processo de seleção se dá por meio de prova(exame de classificação ou vestibular). A pessoa candidata que possuir algum tipo de deficiência poderá, no momento da inscrição, solicitar a utilização de atendimentos especializados disponibilizados conforme edital. A solicitação por sua vez, será analisada e a pessoa candidata poderá utilizar-se do recurso solicitado somente se este for aprovado.

Como se dá a análise e comprovação da deficiência informada pela pessoa candidata do processo seletivo?

A verificação da deficiência informada ocorre mediante apresentação de laudo médico ou formulário específico apresentado pela pessoa candidata. Tanto o laudo médico quanto o formulário específico devem atender as condições impostas pelo edital (assinatura e carimbo do médico responsável, e conter o CID).

Em que momento o laudo médico deve ser apresentado ao IFC?

Se a pessoa candidata solicitar a utilização de atendimento e recursos específicos para realização da prova, deverá enviar o laudo médico logo após a inscrição, conforme orientações contidas em edital.

Se a pessoa candidata for aprovada em alguma ação afirmativa para pessoas com deficiência, deverá enviar o laudo médico no momento da matrícula, juntamente com os demais documentos necessários.

O que ocorre se a deficiência da pessoa candidata não for comprovada?

Se constatado que a pessoa candidata não possui deficiência, conforme definições da legislação vigente, esta não poderá fazer a utilização de atendimento especializado durante a realização da prova.

Se a constatação se der no momento da matrícula, a pessoa candidata não poderá se matricular nas vagas destinadas a pessoas com deficiência e continuará concorrendo apenas pela ampla concorrência.

Sou portador(a) de deficiência. Tenho que me inscrever obrigatoriamente pelas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência(PcD)?

A inscrição nas vagas reservadas não são obrigatórias. Uma pessoa com deficiência poderá optar em se inscrever apenas pela ampla concorrência.

Importante!

Pessoas com outras necessidades educacionais específicas podem solicitar atendimento especializado, mas não podem concorrer na reserva de vaga PcD.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES BÁSICAS

Pessoa COM Deficiência:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Pessoa com Deficiência Física:

Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando for maior que 4 cm (Quadro nº 7, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999).

Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva:

Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Pessoa com Deficiência Visual:

Pessoa com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

- Com base na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, os candidatos com visão monocular têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. Sobre a visão monocular, considera-se que o candidato nessa condição padece de deficiência visual univalente, comprometedor das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos.

ATENÇÃO: miopia, hipermetropia, astigmatismo, ambliopia, e demais erros de refração, não são deficiências!

Pessoa com deficiência Intelectual:

Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Esta deficiência era nomeada, em tempos passados, de Deficiência Mental.

Pessoa com Surdocegueira:

Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditivas e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).

Pessoa com Deficiência múltipla:

Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Anterior CID 10-F84 e suas variações e Atual CID 11-6A02)

É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).

6A02.3 - Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.5 - Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional; 6A02.

O QUE NÃO É CONSIDERADO DEFICIÊNCIA?

Veja a seguir, com base na legislação vigente, situações e condições que **NÃO** são consideradas como deficiência:

● Pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81):

- Transtorno específico de leitura (F810);
- Transtorno específico da soletração (F811);
- Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812);
- Transtorno misto de habilidades escolares (F813);
- Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818);
- Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);

● Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48):

- Dislexia e alexia (R48.0);
- Agnosia (R48.1);
- Apraxia (R48.2);
- Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

Pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90):

- Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0);
- Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1);
- Outros transtornos hipercinéticos (F90.8);
- Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência;
- Síndrome hipercinética (F90.9);

Pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;

Pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99):

- Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09);
- Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19);
- Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29);
- Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39);
- Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48);
- Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59);
- Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69);
- Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89);
- Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98);
- Transtorno mental não especificado (F99 - F99);

Pessoa com Discromatopsia, Discromopsia ou Daltonismo (CID 10 - H53.5), condição caracterizada pelo déficit na função visual cromática e não pela redução da acuidade visual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se que este é apenas um material complementar e que a pessoa candidata deve ler o edital do processo seletivo por completo para conhecer todas as regras e procedimentos necessários

**PRÓ REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL -
PRODIN**

**COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO E
INGRESSO**

**NAPNE - NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense